



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CANGUÇU  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº05/2020 – REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2020**

**PROCESSO Nº 032/2020**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 05/2020**

Aos 16 dias do mês de novembro de 2020, a Câmara Municipal de Canguçu/RS, sediada na Rua General Osório, 979 – Centro - nesta Cidade, inscrita no **CNPJ sob Nº 90.320.847/0001-46** neste ato representado por seu Presidente RUBENS ANGELIN DE VARGAS, nos termos do art. 15 da lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº. 8.883 de 9 de junho de 1994, Lei Federal nº. 10.520/2002, Decreto Municipal nº. 551/2010 e 618/2011, Decreto Federal Nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013 e das demais normas legais aplicáveis, emite a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, com o objetivo de formalizar o Registro de Preços, considerando o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2020, REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2020, PROCESSO Nº 032/2020** onde a empresa **RONALDO SILVEIRA DE AZEVEDO JUNIOR** - estabelecida à **Rua Antônio Pons Nº17 Pedro Osório-RS**, inscrito no **CNPJ: 20.060.598/0001-11** por seu representante legal, Wagner Borba de Azevedo, portador dos documentos CI:7089099217 e CPF:006.570.980-27, é aqui denominada **PROMITENTE FORNECEDORA**

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

**1.1-** Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, para: **Aquisição de material de expediente, toner, cartuchos, lâmpadas, pilhas, equipamentos conforme descrições abaixo especificado:**

Lote	Item	Quantidade	Descrição do Objeto	Valor
01	20	70	Tonner impressora multifuncional kiocera FS 1020 MFP TK 1112	139,00

**1.2** - A detentora da Ata de Registro, quando da solicitação pela CÂMARA os solicitantes deverão atender às seguintes exigências:

**1.2.1** – Entregar o Produto no endereço estabelecido na ORDEM DE FORNECIMENTO de cada compra.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS**

**2.1** - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de até um ano, conforme disposto no Inc. III do Art. 15 da Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, contados a partir da data de assinatura, podendo ser aditado se houver saldo quantitativo de objeto.

**2.2** - Nos termos do art. 15, § 4º da Lei Federal 8666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Canguçu - RS não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os produtos referidos na Cláusula I, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

**2.3** - Em cada aquisição decorrente desta Ata serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do **Pregão Presencial nº 05/2020– Registro de Preços nº 01/2020 – Processo Nº 032/2020** que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO**

**3.1** - O pagamento será efetuado à vista, após a apresentação da nota fiscal e emissão de laudo definitivo de recebimento por servidor responsável da Câmara Municipal de Vereadores, atestando que os produtos entregues atendem a plenitude do objeto do edital.

Empresa - **RONALDO SILVEIRA DE AZEVEDO JUNIOR**

CNPJ: **20.060.598/0001-11**

Endereço: **Rua Antônio Pons Nº17 Pedro Osório-RS**

Banco: **Banco do Brasil**

Agência: **0884-2**

Conta: **13905-x**

**3.2** - A Nota Fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total



## **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CANGUÇU ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

conformidade com as especificações exigidas pela Câmara.

**3.3** - Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

**3.4** - As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

**3.4.1** Juntamente com a Nota Fiscal, a fornecedora deverá apresentar o Certificado de regularidade do FGTS e CND do INSS.

**3.5** - O CNPJ da Empresa Vencedora constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

**3.6** - Nenhum pagamento será efetuado à Empresa Vencedora enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

**3.7** - Servirá de cobertura para pagamentos, conforme o item adquirido: Unidade Orçamentária 01.01 – Câmara Municipal de Vereadores– Projeto Atividade: 2.001 – Manutenção das Atividades Legislativas – Categoria Econômica: 3- Despesas Correntes – Natureza da Despesa – Segundo Portaria STN SOF 163/01 – Anexos II e III – Grupo 3.3 – Outras Despesas Correntes – Discriminação das Naturezas da Despesa 3.3.90.30 – Material de Consumo – Rubrica: 3.3.90.30.17.00.00 – Material de Expediente – 3.3.90.30.16.00.00 – Outros Materiais de Consumo – 3.3.90.30.00.00- AP. E EQ. De Comunicação – 4.4.90.52.06.00.00.00 – Maq., Utens. e Eq. Diversos – 4.4.90.52.34.00.00.00

### **CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA E DO PRAZO**

**4.1.** O prazo de entrega deverá ser de no máximo cinco dias úteis, após a entrega da solicitação pela Câmara do objeto e quantidade necessários.

### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES**

**5.1** – São obrigações da CÂMARA:

**a)** fiscalizar e acompanhar a entrega do objeto licitado, emitindo documentação de recebimento do produto;

**b)** efetuar o pagamento ajustado, à vista da nota fiscal, após confirmada por servidor da Câmara da entrega do produto em acordo com as especificações e exigências contidas no edital.

**5.2** - São obrigações do **PROMITENTE FORNECEDORA:**

**a)** fornecer o bem de acordo com as especificações e demais condições contratualmente avençadas e, ainda, as constantes do edital de licitação;

**b)** arcar com eventuais prejuízos causados ao MUNICÍPIO e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;

**c)** aceitar, nas mesmas condições elencadas no presente instrumento contratual, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, respeitados os limites legais, conforme dispõe o §1º, do artigo 65, da Lei 8.666/93;

### **CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

**6.1** - A Empresa Vencedora do Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

**6.2** - Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES**

**7.1** Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

**a)** deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Câmara e Município de Canguçu pelo prazo de 2(dois) anos e multa de 10%(dez) sobre o valor estimado da contratação;

**b)** manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Câmara e Município de Canguçu pelo prazo de 2(dois) anos;

**c)** deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5(cinco) anos e multa de 10%(dez) sobre o valor estimado da contratação;



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CANGUÇU**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

- d) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- e) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 03 (três) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5%(meio por cento) sobre o valor atualizado do contrato;
- f) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Câmara e Município de Canguçu pelo prazo de 3(três) anos e multa de 8%(oito) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- g) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Câmara e Município de Canguçu pelo prazo de 5(cinco) anos e multa de 10%(dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato;
- h) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Câmara e Município de Canguçu pelo prazo de 05(cinco) anos e multa de 10 %(dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato.

**7.2** As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

**7.3** Nenhum pagamento será efetuado pela Câmara enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

**8.1** - Considerado o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da Cláusula II, da presente Ata, e, em atendimento ao §1º do art. 28 da Lei Federal 9069 de 29.6.1995, ao art. 3º §1º, da Medida Provisória 1488-16, de 2.10.1996 e demais legislações pertinentes, é vedado qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de 12 (doze) meses contados a partir da data de recebimento das propostas indicadas no preâmbulo do Edital do **Pregão Presencial nº 05/2020– Registro de Preços Nº 01/2020 – Processo Nº 032/2020**, o qual integra a presente Ata de Registro de Preços, observadas as disposições constantes do Decreto Municipal.

**8.2** - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie ou de alteração dos preços, comprovadamente, praticados no mercado, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico e financeiro da avença, em conformidade com disposto na Lei Federal Nº 8.666/93 em especial disposto no Art. 65 na Letra “b” do Inc. I e § 6º e 8º do mesmo artigo e, em conformidade com os dispositivos constante do item 15.0 do Edital, além a legislação aplicável.

**CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**9.1** - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela administração, quando:

**9.1.1** - a Empresa Vencedora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

**9.1.2** - a Empresa Vencedora não retirar qualquer Nota de Empenho, no prazo estabelecido e a Câmara não aceitar sua justificativa;

**9.1.3** - a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração; observada a legislação em vigor;

**9.1.4** - em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Câmara, com observância das disposições legais;

**9.1.5** - os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a Empresa Vencedora não acatar a revisão dos mesmos;

**9.1.6** - por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Câmara.

**9.2** - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de pregão da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Empresa Vencedora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, por 2



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CANGUÇU  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

(duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

**9.3-** Pela Empresa Vencedora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Câmara, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal 8666/93, alterada pela Lei Federal 8883/94 e as hipóteses previstas no Item .16 do Edital .

**9.3.1** - A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência antes do recebimento de qualquer pedido, facultada à Câmara a aplicação das penalidades previstas

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO**

**10.1** - A aquisição dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo Ordenador de Despesa correspondente, sendo obrigatório informar à Comissão Permanente de Licitação/Sistema de Registro de Preços, os quantitativos das aquisições.

**10.1.1** - A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS COMUNICAÇÕES**

**11.1** - As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**12.1** - Integram esta Ata, o edital e seus anexos do **Pregão Presencial nº05/2020, Registro de Preços Nº 01/2020 – Processo Nº 032/2020** e a proposta da empresa classificada em 1º(primeiro) lugar no certame supranumerado.

**12.2** - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8666/93, alterada pela Lei Federal 8883/94 e Decreto Federal Nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013 e suas alterações posteriores, que não colidir com a primeira e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

**12.3** Adjudicação e o acatamento do registro de preços não obriga a administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando facultada a Câmara a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa as licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

**13.1** - As partes elegem o foro da Comarca de Canguçu - RS, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Canguçu, 16. de novembro de 2020.

**RUBENS ANGELIN DE VARGAS**  
**Presidente da Câmara Municipal de Vereadores**

**RONALDO SILVEIRA DE AZEVEDO JUNIOR**  
**Contratada**

**Testemunhas**

**NOME:**

**NOME:**

**CPF:**

**CPF:**